
PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA DÉCIMA QUINTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA RUMO S.A.

entre

RUMO S.A.

como Emissora

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
21 de janeiro de 2021





PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA DÉCIMA QUINTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA RUMO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

RUMO S.A., sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria “A”, sob o código 17450, com sede na Rua Emilio Bertolini, nº 100, sala 1, Vila Oficinas, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 02.387.241/0001-60 e na Junta Comercial do Estado do Paraná (“**JUCEPAR**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 41.300.019.886, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Emissora**”); e

de outro lado, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu contrato social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

CONSIDERANDO QUE:

(i) em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 16 de dezembro de 2020, foi aprovada a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora (“**Emissão**”), para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Lei do Mercado de Capitais, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o



disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e no inciso (xi) do artigo 26 do estatuto social da Emissora;

(ii) em 16 de dezembro de 2020, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram a “Escritura Particular da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Rumo S.A.” (“**Escritura**”), a qual foi arquivada na JUCEPAR em 16 de dezembro de 2020;

(iii) em 20 de janeiro de 2021, foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento, previsto na Escritura (“**Procedimento de *Bookbuilding***”), por meio do qual foram definidos, de comum acordo com a Emissora: (i) a quantidade de séries; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios; (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries; e (iv) a colocação das Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade final de Debêntures alocada em cada uma das séries;

(iv) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir a realização e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

(v) conforme previsto na Escritura, as matérias objeto deste Aditamento (conforme abaixo definido) independem de qualquer deliberação societária adicional da Emissora;

(vi) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, não se faz necessária a realização Assembleia Geral de Debenturistas;

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Rumo S.A.” (“**Aditamento**”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos aqui indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

1. Alterações

1.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.1.3, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“2.1.3 Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação da RCA da Emissão

A ata da RCA da Emissão foi arquivada na JUCEPAR em 18 de dezembro de 2020, sob o nº 20207761108, e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal “Bem Paraná” (em conjunto, “Jornais de Publicação”) nas edições do dia 16 de dezembro de 2020.”

- 1.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.1.4, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1.4 Arquivamento desta Escritura na Junta Comercial Competente

Esta Escritura foi arquivada na JUCEPAR em 16 de dezembro de 2020, sob o nº 20207818991, e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEPAR, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no inciso (ii) abaixo.

(i) As vias originais ou registradas mediante chancela digital, conforme o caso, desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCEPAR deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da obtenção dos respectivos registros; e

(ii) Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva assinatura.”

- 1.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.3, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.3 Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais, sendo 376.523 (trezentas e setenta e seis mil, quinhetas e vinte e três) Debêntures da Primeira Série e 823.477 (oitocentas e vinte e três mil, quatrocentas e setenta e sete) Debêntures da Segunda Série, conforme definido em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda das Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.”

- 1.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.5, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.5 Valor Total da Emissão

*O valor total da Emissão será de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), já considerando as Debêntures Adicionais.”*

- 1.5. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.6, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“3.6 Número de Séries

A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (“Primeira Série” e “Segunda Série”, respectivamente e, quando em conjunto “Séries”), sendo que a quantidade de séries da Emissão foi definida no Procedimento de Bookbuilding. Para os fins da presente Escritura, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas “Debêntures da Primeira Série” e as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como “Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “Debêntures”.”

- 1.6. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.7 e 3.7.4, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

*As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder (“**Coordenador Líder**”) e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, “**Coordenadores**”), nos termos do “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Décima Quinta Emissão da Rumo S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”), com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“**Participantes Especiais**” e, em conjunto com os Coordenadores, “**Instituições Participantes da Oferta**”), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 (“**Plano de Distribuição**”). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.”*

(...)

“3.7.4. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, foi aumentada em virtude de excesso de demanda constatado no âmbito da Oferta, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, a critério da Emissora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, observado o disposto na Cláusula 3.9 abaixo.”



- 1.7. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.7.4.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.7.4.1. Como o montante da Oferta foi aumentado nos termos da Cláusula 3.7.4 acima, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação.”

1.8. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.8, 3.8.1, 3.8.2, 3.8.3, 3.8.4 e 3.8.4.3, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“3.8 Coleta de intenções de investimento (Procedimento de Bookbuilding)”

*Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o disposto na Cláusula 3.8.4, abaixo, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, o qual definiu, de comum acordo com a Emissora (i) a quantidade de Séries; (ii) a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes e, por sua vez, a quantidade de Debêntures alocadas em cada Série; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série nos termos da Cláusula 5.6.2.1, abaixo; (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos da Cláusula 5.6.2.2, abaixo; (v) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) a colocação das Debêntures Adicionais (“**Procedimento de Bookbuilding**”).”*

*“3.8.1 A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série foi realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série foi definida no Procedimento de Bookbuilding, observado que (i) uma das séries poderia não ser emitida, hipótese na qual a Emissão seria realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederia o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão de Debêntures Adicionais (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”).”*

“3.8.2 Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de Bookbuilding para a definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries.”

“3.8.3 Ao final do Procedimento de Bookbuilding, a Emissora ratificou (i) a quantidade de séries; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios; (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries; e (iv) a colocação das Debêntures Adicionais, por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEPAR, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.”



“3.8.4 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas, tendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva sido, conforme o caso, automaticamente cancelados.”

(...)

“3.8.4.3 As intenções de investimento do Formador de Mercado foram alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de Bookbuilding, não tendo ocorrido, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures durante o Procedimento de Bookbuilding.”

- 1.9. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.9, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.9 Aumento da Oferta

*“Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em 20% (vinte por cento), ou seja, em 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (**“Debêntures Adicionais”**), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais foram alocadas junto às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais emitidas passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.”*

- 1.10. As Partes resolvem alterar a tabela constante da Cláusula 4.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

<i>“Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto</i>	<i>R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).</i>
<i>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures</i>	<i>19,23% (dezenove inteiros e vinte e três centésimos por cento).”</i>



1.11. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.6.2.1, 5.6.2.2, 5.6.2.3 e 5.6.2.5, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“5.6.2.1 Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios da Primeira Série**”).”*

*“5.6.2.2 Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios da Segunda Série**” e, em conjunto, com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os “**Juros Remuneratórios**”).”*

“5.6.2.3 A taxa final dos respectivos Juros Remuneratórios foi ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEPAR, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.”

(...)

“5.6.2.5 Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

***J** = valor unitário dos respectivos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

***VNa** = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

***Fator Juros** = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:*

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

***taxa** = 3,6000 para as Debêntures da Primeira Série e 4,0000 para as Debêntures da Segunda Série;*



***DP** = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.”*

1.12. As Partes resolvem excluir a Cláusula 3.9.1.

1.13. As Partes resolvem alterar o título da Escritura que passa a vigorar como “Escritura Particular da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Rumo S.A.”.

1.14. As Partes resolvem consolidar a Escritura, que passa a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

2. Disposições Gerais

2.1. Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 9.2 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

2.3. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 11.1 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

2.4. Este Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura, serão registrados na JUCEPAR, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Cláusula 2.1.4 da Escritura.

2.5. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA da Emissão na qual, dentre outros, foi autorizado à Diretoria da Emissora negociar e praticar todos os atos relativos às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, a celebração deste Aditamento.

2.6. Este Aditamento, a Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e na Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições



dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura.

2.7. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

2.8. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.9. Fica eleito o foro da Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Curitiba, 21 de janeiro de 2021.

[ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 2 (DUAS) PÁGINAS SEGUINTEs]

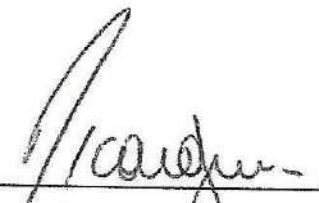
[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



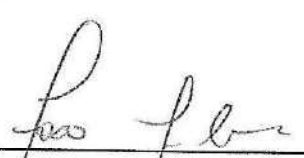
(Página de Assinatura 1/2 do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Rumo S.A.)

RUMO S.A.

RL
X


Nome: Ricardo Leão
Cargo: Vice-Presidente Financeiro
e de Relações com Investidores

BA
X


Nome: João Alberto Ferrondez de Azevedo
Cargo: Diretor Presidente



(Página de Assinatura 2/2 do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Rumo S.A.)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

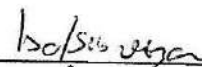


Nome: _____
Cargo: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02
Cargo: Secão Administrativa

Testemunhas:

1. 

Nome: _____
RG: Jair J. dos S. Campos Filho
CPF: 364.317.998-79
CPF/ME: RG: 473125109 SSP/SP

2. 

Nome: Izabela Pierozon Araújo
RG: 92641287 SSP/PR
CPF/ME: 062.498.919-43



ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA DÉCIMA QUINTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA RUMO S.A.

CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA PARTICULAR DA DÉCIMA QUINTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA RUMO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

RUMO S.A., sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria “A”, sob o código 17450, com sede na Rua Emilio Bertolini, nº 100, sala 1, Vila Oficinas, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 02.387.241/0001-60 e na Junta Comercial do Estado do Paraná (“**JUCEPAR**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 41.300.019.886, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Emissora**”); e

de outro lado, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu contrato social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar a presente “Escritura Particular da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Rumo S.A.” (“**Escritura**”), mediante as cláusulas e condições a seguir.



Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para fins desta Escritura, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM (conforme abaixo definida), inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

1 Autorizações

- 1.1** A presente Escritura é celebrada pela Emissora com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 16 de dezembro de 2020 (“**RCA da Emissão**”), na qual foi deliberada a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e no inciso (xi) do artigo 26 do estatuto social da Emissora.
- 1.2** Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e, eventualmente, contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas), nos termos da Cláusula 3.9 abaixo e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 – Segmento Cetip UTVM (conforme abaixo definido), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.



2 Requisitos

- 2.1 A 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora (“**Emissão**”), para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei nº 12.431**”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“**Decreto nº 8.874**”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Capitais**”), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1 Registro na Comissão de Valores Mobiliários

A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei do Mercado de Capitais. e da Instrução CVM 400, observado o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400.

2.1.2 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas*” atualmente em vigor.

2.1.3 Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação da RCA da Emissão

A ata da RCA da Emissão foi arquivada na JUCEPAR em 18 de dezembro de 2020, sob o nº 20207761108, e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal “Bem Paraná” (em conjunto, “**Jornais de Publicação**”), nas edições do dia 16 de dezembro de 2020.

2.1.4 Arquivamento desta Escritura na Junta Comercial Competente

Esta Escritura foi arquivada na JUCEPAR em 16 de dezembro de 2020, sob o nº 20207818991, e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEPAR, nos



termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no inciso (ii) abaixo.

- (i) As vias originais ou registradas mediante chancela digital, conforme o caso, desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCEPAR deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da obtenção dos respectivos registros; e
- (ii) Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva assinatura.

2.1.5 Depósito para Distribuição das Debêntures

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“**B3 – Segmento Cetip UTVM**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM.

2.1.6 Negociação das Debêntures

As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

2.1.7 Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério da Infraestrutura

A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da Portaria GM do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (atualmente denominado Ministério da Infraestrutura) nº 009, de 27 de janeiro de 2012 (“**Portaria 009/12**”), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme abaixo definido) como prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, por meio da Portaria nº 1.531, de 15 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (“**DOU**”) em 17 de julho de 2020 (“**Portaria do Ministério de Infraestrutura**”), anexa à presente Escritura como **Anexo I**.



3 Características da Emissão

3.1 Objeto Social da Emissora

A Emissora tem por objeto social (i) prestar serviços de transporte de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, inclusive atuando como operador de transporte multimodal – OTM; (ii) explorar atividades relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços de transporte mencionados na alínea anterior, tais como planejamento logístico, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, operação portuária, exploração e administração de entrepostos de armazenagem, armazéns gerais e entrepostos aduaneiros do interior; (iii) importar, exportar, comprar, vender, distribuir, arrendar, locar e emprestar contêineres, locomotivas, vagões e outras máquinas, equipamentos e insumos relacionados com as atividades descritas nas alíneas anteriores; (iv) realizar operações de comércio, importação, exportação e distribuição de produtos e gêneros alimentícios, em seu estado “in natura”, brutos, beneficiados ou industrializados, bem como o comércio, a importação, a exportação e a distribuição de embalagens e recipientes correlatos para acondicionamento dos mesmos; (v) executar todas as atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas nas alíneas anteriores, além de outras que utilizem como base a estrutura da Companhia; e (vi) participar, direta ou indiretamente, de sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação cujo objeto seja relacionado com qualquer das atividades indicadas nas alíneas anteriores.

3.2 Número da Emissão

A Emissão constitui a 15^a (décima quinta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais, sendo 376.523 (trezentas e setenta e seis mil, quinhentas e vinte e três) Debêntures da Primeira Série e 823.477 (oitocentas e vinte e três mil, quatrocentas e setenta e sete) Debêntures da Segunda Série, conforme definido em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda das Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.



3.4 Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Valor Nominal Unitário**”).

3.5 Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), já considerando as Debêntures Adicionais.

3.6 Número de Séries

A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (“**Primeira Série**” e “**Segunda Série**”, respectivamente e, quando em conjunto “**Séries**”), sendo que a quantidade de séries da Emissão foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*. Para os fins da presente Escritura, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas “**Debêntures da Primeira Série**” e as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como “**Debêntures da Segunda Série**” e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “**Debêntures**”.

3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder (“**Coordenador Líder**”) e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, “**Coordenadores**”), nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Décima Quinta Emissão da Rumo S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”), com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“**Participantes Especiais**” e, em conjunto com os Coordenadores, “**Instituições Participantes da Oferta**”), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 (“**Plano de Distribuição**”).



Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

3.7.1 Nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º-B da Instrução CVM 400, a Oferta somente ocorrerá após:

- (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (ii) a divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (“**Anúncio de Início da Oferta**”), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e
- (iii) a disponibilização de prospecto definitivo contendo informações sobre a Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400.

3.7.2 Observados os requisitos indicados nesta Escritura, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

3.7.2.1 Após a colocação das Debêntures, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures (“**Anúncio de Encerramento da Oferta**”).

3.7.3 O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: (i) “**Investidores Institucionais**”, definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; e (ii) “**Investidores Não Institucionais**”, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, “**Investidores da Oferta**”).



3.7.4 A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, foi aumentada em virtude de excesso de demanda constatado no âmbito da Oferta, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, a critério da Emissora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, observado o disposto na Cláusula 3.9 abaixo.

3.7.4.1 Como o montante da Oferta foi aumentado nos termos da Cláusula 3.7.4 acima, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação..

3.7.5 Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão.

3.7.6 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 5.13.1 abaixo.

3.8 Coleta de intenções de investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)

Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o disposto na Cláusula 3.8.4, abaixo, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, o qual definiu, de comum acordo com a Emissora (i) a quantidade de Séries; (ii) a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes e, por sua vez, a quantidade de Debêntures alocadas em cada Série; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série nos termos da Cláusula 5.6.2.1, abaixo; (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos da Cláusula 5.6.2.2, abaixo; (v) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) a colocação das Debêntures Adicionais (“**Procedimento de *Bookbuilding***”).

3.8.1 A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série foi realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) uma das séries poderia não ser emitida, hipótese na qual a Emissão seria realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão de Debêntures Adicionais (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”).



3.8.2 Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries.

3.8.3 Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou (i) a quantidade de séries; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios; (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries; e (iv) a colocação das Debêntures Adicionais, por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEPAR, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

3.8.4 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas, tendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva sido, conforme o caso, automaticamente cancelados.

3.8.4.1 São consideradas “**Pessoas Vinculadas**”: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a ela vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições



Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.

3.8.4.2. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400, bem como o rateio, não se aplicam à instituição financeira que venha a ser contratada para atuar como formador de mercado da Emissão (“**Formador de Mercado**”), desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a serem subscritos, se houver tal limitação, estejam divulgados no prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**” e, conjuntamente com o Prospecto Definitivo, “**Prospectos**”) e no Prospecto Definitivo, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

3.8.4.3. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo ocorrido, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

3.8.5 Período de Reserva

Os Investidores da Oferta poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva (“**Pedidos de Reserva**”), durante período de reserva específico a ser definido no âmbito da Oferta (“**Período de Reserva**”). O Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.

3.9 Aumento da Oferta

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em 20% (vinte por cento), ou seja, em 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Adicionais**”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais foram



alocadas junto às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais emitidas passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

3.10 Banco Liquidante

O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo da Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, prestará os serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão (“**Banco Liquidante**”, cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Banco Liquidante na prestação dos serviços previstos de banco liquidante no âmbito da Emissão).

3.11 Escriturador

O Banco Bradesco S.A., qualificado acima, prestará os serviços de escrituração das Debêntures (“**Escriturador**”, cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures).

3.12 Formador de Mercado

Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora contratou o Banco Santander (Brasil) S.A., nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, para exercer a atividade de Formador de Mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3 – Segmento Cetip UTM, nos termos a serem previstos em contrato de Formador de Mercado.

4 Destinação dos Recursos

- 4.1 Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, das Portarias do Ministério da Infraestrutura, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, e da Portaria 009/2012, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas) destinar-se-á, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário da Rumo Malha Paulista S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº CNPJ nº 02.502.844/0001-66 (“**Rumo Malha Paulista**”), que tenham ocorrido em prazo igual ou



inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, conforme informações descritas na tabela abaixo (“**Projeto**”).

Objetivo do Projeto	Conforme Portaria do Ministério de Infraestrutura que tem por objeto os investimentos obrigatórios previstos no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Malha Paulista, para prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária, que poderá ser explorada pelo prazo adicional de 30 anos, compreendendo: (i) ampliação de pátios de cruzamento; (ii) implantação de novos pátios de cruzamento; (iii) duplicação de trechos ferroviários; (iv) modernização de via permanente da linha tronco; (v) modernização de via permanente dos ramais; (vi) investimentos em sistemas ferroviários na linha tronco; (vii) aquisição de equipamentos de via; e (viii) minimização de conflitos urbanos, bem como o pagamento de despesas de outorga, no Estado de São Paulo.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2020. Encerramento: 2058.
Fase atual do Projeto	O projeto se iniciou em 2020, quando foi efetuado o pré-pagamento da outorga Malha Paulista, que realizou a quitação de 70 parcelas trimestrais, entre 05/12/2020 e 05/03/2038, totalizando o montante de R\$ 2.823.776.797,62.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 6.241.000.000,00 (seis bilhões e duzentos e quarenta e um milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou



meio das Debêntures	reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1ºC, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	19,23% (dezenove inteiros e vinte e três centésimos por cento).

- 4.1.1** Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da Emissão será transferida à sua controlada Rumo Malha Paulista, para a consequente realização do Projeto, incluindo reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto.
- 4.1.2** Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.
- 4.1.3** Caso haja emissão das Debêntures Adicionais, o montante dos recursos líquidos obtidos com a Oferta em decorrência de tal emissão será destinado integralmente ao Projeto, conforme condições previstas nesta Cláusula 4.
- 4.1.4** Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Instrução da CVM nº 583, de 21 de dezembro de 2016, conforme alterada (“**Instrução CVM 583**”), a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, até a Data de Vencimento ou até a utilização da totalidade dos recursos captados com a presente Emissão, o que ocorrer primeiro, documentação comprobatória da destinação dos recursos.

5 Características das Debêntures

5.1 Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2020 (“**Data de Emissão**”).



5.2 Conversibilidade, Tipo e Forma

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.

5.3 Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

5.4 Privilégios

As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução.

5.5 Prazo e Data de Vencimento

As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2030 (**“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”**), e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 (**“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”** e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, **“Data de Vencimento”**), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos desta Escritura.

5.6 Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures

5.6.1 Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**“IPCA”**), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**“IBGE”**), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (**“Atualização Monetária”**), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal



Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“**Valor Nominal Atualizado**”).

- (i) A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o “NI_k” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro; e



dut = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (a) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
 - (b) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
 - (c) Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivos;
 - (d) O fator resultante da expressão $[NI_k / NI_{k-1}]$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
 - (e) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. No caso de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do substituto legal do Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) dias consecutivos mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no



modo e prazos estipulados na Cláusula 10, abaixo, e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures.

- (iii) Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 10 abaixo, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução CMN 4.751 (conforme definido abaixo) e da Lei nº 12.431, efetuar o Resgate Obrigatório da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, nos termos da Cláusula 6.19 abaixo, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso o resgate antecipado das Debêntures não seja permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, até que seja possível a realização do Resgate Obrigatório será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.
- (iv) Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o respectivo fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA ou o fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA ou do Tesouro IPCA+ que seria aplicável inicialmente.



5.6.2 Juros Remuneratórios das Debêntures

5.6.2.1 Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios da Primeira Série**”).

5.6.2.2 Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios da Segunda Série**” e, em conjunto, com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os “**Juros Remuneratórios**”).

5.6.2.3 A taxa final dos respectivos Juros Remuneratórios foi ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEPAR, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

5.6.2.4 Os respectivos Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

5.6.2.5 Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos respectivos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 3,6000 para as Debêntures da Primeira Série e 4,0000 para as Debêntures da Segunda Série;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

5.6.3 Para fins de cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures, define-se “**Período de Capitalização**” como o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

5.7 Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios

5.7.1 Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2021 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série**”).



5.7.2 Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2021 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma **“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série”**).

5.8 Amortização do Valor Nominal Atualizado

5.8.1 Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2028 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme a tabela abaixo:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO A SER AMORTIZADO
15 de dezembro de 2028	33,3333%
15 de dezembro de 2029	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

5.8.2 Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15



de dezembro de 2033 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme a tabela abaixo:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO A SER AMORTIZADO
15 de dezembro de 2033	33,3333%
15 de dezembro de 2034	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

5.9 Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTM, conforme o caso; (b) por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTM; ou (c) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Banco Liquidante ou da B3 – Segmento Cetip UTM (“**Local de Pagamento**”).

5.10 Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.11 Encargos Moratórios

Sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.6 acima, e observado o disposto na Cláusula 7 abaixo, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu



efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.12 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.13 Preço de Subscrição

5.13.1 O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização (“**Preço de Subscrição**”). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures em cada Data de Integralização. Para fins desta Escritura, considera-se “**Primeira Data de Integralização**” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures.

5.13.2 Caso, até a data em que ocorrer a integralização posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

5.14 Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os



procedimentos aplicáveis à B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a liquidação realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM.

5.15 Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.16 Publicidade

O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início da Oferta e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.rumolog.com>). Todos os demais atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, inclusive eventual alteração dos Jornais de Publicação, também deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios nos termos da regulamentação vigente, bem como, serem divulgados na página da Emissora (“**Avisos aos Debenturistas**”), sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão.

5.17 Comprovação de Titularidade das Debêntures

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.18 Tratamento Tributário

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.



5.19 Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 5.18 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

5.19.1 Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto.

5.19.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.19.1, acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures (“**Evento Tributário**”), em qualquer das hipóteses, a Emissora:

- (i) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou
- (ii) sem prejuízo do disposto na alínea “(a)”, acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN 4.751**”). Até que o resgate decorrente do resgate antecipado previsto acima seja realizado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3 – Segmento CETIP UTM. Ainda,



a Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora.

5.20 Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.21 Fundo de Liquidez e Estabilização

Não foi constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.

5.22 Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.23 Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“**Agência de Classificação de Risco**”), observado o disposto na Cláusula 8.1, inciso (vi) abaixo.

5.24 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6 Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado

6.1 Amortização Extraordinária Facultativa

Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, desde que (i) após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou a partir de 15 de dezembro de 2024 (inclusive), desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra



legislação ou regulamentação aplicável, o que for maior; ou, ainda, (ii) na ocorrência de um Evento Tributário (conforme abaixo definido) e, neste caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Atualizado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos dos procedimentos previstos abaixo.

6.1.1. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos 2 (dois) o que for maior:

- (i) parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescida (a) dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) dos respectivos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, decrescido de 0,10% (dez



centésimos por cento), calculado conforme cláusula abaixo, e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right] * PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

PVNa = Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado;

C = fator C acumulado até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, referenciado à Primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, decrescida de 0,10% (dez centésimos por cento);

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

- 6.2** A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário sobre a realização da Amortização Extraordinária Facultativa por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.16, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal aviso descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo, mas sem limitação, (a) o percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado; (b) a data efetiva para a



Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser sempre um Dia Útil; e (c) demais informações necessárias para a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

6.3 A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização da Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa.

6.4 A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizada de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3– Segmento Cetip UTVM; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3– Segmento Cetip UTVM.

6.5 Resgate Antecipado Facultativo

Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, desde que (i) após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou a partir de 15 de dezembro de 2024 (inclusive), desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, o que for maior; ou, ainda, (ii) na ocorrência de um Evento Tributário e, neste caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, independentemente de qualquer aprovação, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, nos termos dos procedimentos previstos abaixo (“**Resgate Antecipado Facultativo**”).

6.6 A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.16, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal aviso descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, (a) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo, observado o disposto na Cláusula 6.6 abaixo; (b) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo e pagamento das Debêntures a serem



resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil; e (c) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

6.7 O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos 2 (dois) o que for maior:

- (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) dos respectivos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, decrescido de 0,10% (dez centésimos por cento), calculado conforme cláusula abaixo, e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido na Cláusula 5.6.1;



VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios de cada Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série, conforme o caso, referenciado à Primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures decrescida de 0,10% (dez centésimos por cento);

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

- 6.8** A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização do Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo.
- 6.9** O Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3 – Segmento Cetip UTMV, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV.
- 6.10** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, exceto se vier a ser permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431 e no artigo 2º da Resolução CMN 4.751.
- 6.11** A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá



da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

6.12 Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

6.13 Até que a Emissora realize o Resgate Antecipado Facultativo em decorrência de um Evento Tributário, na forma prevista acima, a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de Juros Remuneratórios os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3, nos termos da Cláusula 5.18 acima.

6.14 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

Sem prejuízo da possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (“**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**”). Neste caso, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizada, pela Emissora, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.16, com, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, (a) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá



ser sempre um Dia Útil; (c) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização do resgate das Debêntures;

- (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Atualizado Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), dos Encargos Moratórios, se houve, de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures e de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo se for o caso, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751;
- (iii) após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo tiver de ocorrer em datas distintas), observado que o resgate antecipado das Debêntures, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, somente ocorrerá se Debenturistas detentores da totalidade das Debêntures de cada uma das Séries aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, ou seja, com o resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série, não sendo admitido o resgate parcial das Debêntures da respectiva Série por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;
- (iv) a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva



data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado; e

- (v) todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão canceladas.

6.15 Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6.14(iii) acima.

6.16 O resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

6.17 Aquisição Facultativa

As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

6.17.1 As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 6.17 acima, poderão: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.



6.18 Resgate Obrigatório Total

Um vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“**Resolução CMN 3.947**”), a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência do evento previsto na Cláusula 5.6.1(iii) acima, sendo que a Emissora deverá informar o Agente Fiduciário sobre a liquidação antecipada em até 3 (três) Dias Úteis da data da efetiva ocorrência de tal liquidação e fornecer todos os documentos que evidenciem a liquidação antecipada aqui mencionada (“**Resgate Obrigatório**”).

6.18.1 O Resgate Obrigatório poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Obrigatório (“**Data de Resgate**”), calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório na Data de Resgate subsequente à verificação do evento descrito na cláusula acima.

6.18.2 A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Obrigatório por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.16 acima, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Obrigatório, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Obrigatório Total, observado o disposto na Cláusula 6.18.3 abaixo; (ii) a data efetiva para o Resgate Obrigatório e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 6.18.1 acima; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

6.18.3 O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Obrigatório, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior:

- (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) dos



respectivos Juros Remuneratórios, calculados, *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Obrigatório (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) dos respectivos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado conforme Cláusula 6.7, inciso (ii) acima, e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

6.18.4 A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização do Resgate Obrigatório com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Obrigatório.

6.18.5 O Resgate Obrigatório será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.18.6 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6.18.7 Não será admitido o Resgate Obrigatório parcial das Debêntures.

6.18.8 Todos os custos decorrentes do Resgate Obrigatório estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

7 Vencimento Antecipado

- 7.1** O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, observados os prazos e condições descritos na presente Escritura, todas as obrigações



relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um “**Evento de Inadimplemento Automático**”):

- (i) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência pela Emissora; (c) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora; ou (e) liquidação, dissolução, extinção, insolvência ou encerramento das atividades da Emissora;
- (ii) questionamento judicial pela Emissora ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico (conforme definido abaixo) da existência, validade, legalidade ou exequibilidade de quaisquer termos ou condições desta Escritura;
- (iii) não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura, do Valor Nominal Atualizado, dos Juros Remuneratórios e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora em prazo de cura até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas a operações financeiras e/ou a operações no mercado de capitais local ou internacional, com valor individual ou agregado superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA;
- (v) redução de capital da Emissora, exceto se a referida redução de capital for realizada (a) exclusivamente para absorção de prejuízos, ou (b) nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura, sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e desde que respeitada a Destinação de Recursos e as regras da Lei nº 12.431;



- (vii) cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM ou qualquer transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei de Sociedade por Ações; e
- (viii) pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

7.2 Considera-se, para fins desta Escritura, “**Grupo Econômico**” todas as sociedades, direta ou indiretamente, controladas e coligadas da Emissora.

7.3 O Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um desses eventos, um “**Evento de Inadimplemento Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automático, um “**Evento de Inadimplemento**”), convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, de acordo com a Cláusula 10 abaixo, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures:

- (i) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento (a) pela Emissora, de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário neste sentido; ou (b) pelo Agente Fiduciário, de notificação encaminhada pela Emissora neste sentido, o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo de cura previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, ressalvadas as mudanças que não resultem na alteração das principais atividades atualmente praticadas pela Emissora;
- (iii) utilização dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures de forma diversa da prevista nesta Escritura;
- (iv) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária relacionada a operações financeiras e/ou operações no mercado de capitais local ou internacional, da Emissora, com valor individual ou agregado superior a R\$150.000.000,00 (cento cinquenta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA, exceto se (a) o



inadimplemento seja sanado nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, se houver prazo de cura e, caso não haja, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do respectivo inadimplemento, e/ou (b) se for comprovado que a Emissora está tomando as medidas cabíveis para sustar referido inadimplemento junto ao referido credor e tais medidas consigam suspender os efeitos de referido inadimplemento em até 30 (trinta) dias contados do inadimplemento;

- (v) protesto de títulos contra a Emissora, com valor individual ou agregado superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA, não elidido no prazo legal, salvo se a Emissora, conforme aplicável, validamente comprovar ao Agente Fiduciário que (a) o respectivo protesto foi cancelado, (b) foram prestadas pela Emissora, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo, (c) o respectivo protesto foi requerido por erro ou má-fé do representante ou (d) está tomando as medidas cabíveis para sustar os efeitos de referido protesto e tais medidas consigam suspender os efeitos de referido protesto no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do respectivo protesto;
- (vi) sequestro, expropriação, nacionalização ou desapropriação da totalidade ou de parte substancial dos ativos (que não estejam objetivamente abrangidos pelo item (xii) abaixo) da Emissora, por qualquer autoridade governamental, desde que comprovadamente cause um Efeito Adverso Relevante, exceto se tal ato for cancelado, sustado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais ou, não havendo prazo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias do ato respectivo;
- (vii) não cumprimento, nos prazos legais aplicáveis, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, condenação administrativa que não caiba revisão judicial, ou decisão arbitral definitiva e irrecorrível em face da Emissora, com valor individual ou agregado superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA;
- (viii) cisão, fusão ou incorporação, incorporação de ações da Emissora, sem a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto (a) se tais operações forem realizadas dentro do Grupo Econômico, observado o disposto na Cláusula 7.4 abaixo; ou (b) se o atual controlador indireto da Emissora manter-se como controlador, ainda que indiretamente e/ou por meio



de um bloco de controle por meio do qual o atual controlador exerça o efetivo controle sobre a Emissora, por si ou por seus eventuais sucessores;

- (ix) mudança de controle, direto ou indireto, da Emissora, exceto (a) se previamente aprovada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) se o atual controlador indireto da Emissora manter-se como controlador, direto ou indireto, ainda que por meio de um bloco de controle por meio do qual o atual controlador exerça o efetivo controle da Emissora, por si ou por seus eventuais sucessores. Para fins do disposto nesta alínea (ix) ou em outras disposições desta Escritura, conforme aplicável, os termos “controle” e “controlador” deverão ser definidos e interpretados conforme o disposto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) não obtenção, cancelamento, intervenção, suspensão, revogação ou não renovação tempestiva de qualquer subvenção, alvará ou licença da Emissora e/ou relacionada ao Projeto, desde que a não obtenção, cancelamento, intervenção, suspensão, revogação ou não renovação cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) rescisão antecipada por descumprimento contratual, encampação, revogação ou cancelamento (inclusive por conta de nulidade) de autorização, concessão ou subconcessão relacionada ao Projeto, ficando estabelecido que para fins da caracterização da hipótese de vencimento antecipado aqui prevista deverá ser verificada a efetiva entrega da concessão do Projeto para o poder concedente ou para terceiro;
- (xii) sem prejuízo de outras hipóteses de rescisão ou resilição de autorizações, concessões ou subconcessões relacionadas à Emissora, suas controladas ou ao Projeto, caso haja a relicitação de qualquer autorização, concessão ou subconcessão da Emissora ou de suas controladas (inclusive do Projeto), desde que, comprovadamente, afete a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (xiii) resilição antecipada ou caducidade de autorização, concessão ou subconcessão relacionada a uma controlada da Emissora (exceto com relação ao Projeto), desde que, comprovadamente, afete a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (xiv) venda ou transferência de ativos operacionais da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, ativos esses que representem montante anual (tendo



como referência o exercício fiscal imediatamente anterior à respectiva verificação), individual ou agregado, superior a 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emissora, conforme indicado em suas demonstrações financeiras consolidadas, incluindo participações societárias por elas detidas, direta ou indiretamente, exceto se (a) o valor integral da venda dos ativos seja mantido no caixa da Emissora e/ou de sociedades do Grupo Econômico; (b) o valor integral da venda dos ativos seja reinvestido na Emissora e/ou em sociedades do Grupo Econômico; (c) a transferência seja realizada entre a Emissora e/ou sociedades cujas demonstrações financeiras sejam consolidadas nas demonstrações financeiras da Emissora; ou (d) a alienação de bens que se tornem inutilizáveis, inservíveis e/ou sucateados, inclusive pelo desgaste natural do uso de tal ativo. Para fins da presente Cláusula e desta Escritura serão consideradas “**Controladas Relevantes**” aquelas sociedades controladas pela Emissora que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emissora, conforme indicado em suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício fiscal imediatamente anterior à respectiva verificação;

- (xv) provarem-se inconsistentes ou incorretas quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura e/ou em qualquer dos demais documentos relacionados à Emissão e desde que tal inconsistência ou incorreção acarrete em Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) provarem-se falsas quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura e/ou em qualquer dos demais documentos relacionados à Emissão; e
- (xvii) não observância do seguinte índice financeiro pela Emissora, o qual será calculado anualmente pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, a partir das demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora, durante toda a vigência da Emissão (“**Índice Financeiro**”), sendo a primeira apuração relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020:

Índice de Alavancagem: Dívida Financeira Líquida / EBITDA $\leq$ 3,5x.

Considera-se como:

“**Dívida Financeira Líquida**”, a soma de todos os empréstimos bancários de curto e longo prazo e de quaisquer exigíveis decorrentes da emissão de títulos ou bônus, conversíveis ou não, no mercado de capitais ou internacional, incluindo



Leasing Financeiro, CRIs (Certificados de Recebíveis Imobiliários), títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados em benefícios de terceiros que não façam parte do Grupo Econômico, bem como do resultado líquido a pagar (ou receber) de operações de derivativos utilizadas para contratação de *hedge* de dívidas ou disponibilidades (composta pela soma do caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários), deduzidos de quaisquer disponibilidades, saldos de contas vinculadas dadas em garantia de dívidas, ou aplicações financeiras em contas no Brasil ou no exterior;

“**Leasing Financeiro**”, os contratos enquadrados no pronunciamento IFRS 16 / CPC 06 (R2) – Operações de Arrendamento Mercantil vigentes na presente data. Os arrendamentos oriundos dos contratos de concessão celebrados com a Emissora não se enquadram no conceito de Dívida Financeira Líquida, independentemente da aplicação no novo pronunciamento contábil IFRS 16 – Arrendamentos vigente a partir de 1 de janeiro de 2019.

“**EBITDA**”, o faturamento líquido deduzido de (i) custo de mercadoria ou serviços incorridos para a produção das vendas; (ii) despesas com vendas, gerais ou administrativas, e (iii) outras despesas operacionais; e somado a (a) depreciação ou amortização; e (b) outras receitas operacionais, conforme os princípios contábeis aceitos no Brasil e aplicados de forma consistentes com aqueles utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período anterior. Não será considerado no EBITDA o Resultado Extraordinário; e

“**Resultado Extraordinário**”: resultado da venda ou baixa de ativos, provisões / reversões de contingências sem efeito caixa, *impairment*, ganhos por valor justo/atualização de ativos (sem efeito caixa) e despesas pontuais de reestruturação.

- 7.4 Os Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures, estarão dispensando de forma voluntária, irretratável e irrevogável, a realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive para os efeitos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, para aprovação das operações de cisão, fusão ou incorporação, incorporação de ações da Emissora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora já divulgadas até a presente data, pela Emissora, por meio de fatos relevantes, comunicados ao mercado e/ou divulgações no Formulário de Referência (conforme abaixo definido) vigente e disponibilizado ao mercado na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta.



- 7.5** A Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série a que se refere a Cláusula 7.3 acima poderá determinar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures das respectivas Séries por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo (i) a maioria das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) da respectiva Série, em primeira convocação ou, se a Assembleia não for instalada em primeira convocação, (ii) a maioria das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries presentes à Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série convocada em segunda convocação, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, sendo que, entre a data da ocorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático e a data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, desde que as mesmas sejam devidamente instaladas, as Debêntures não serão consideradas vencidas. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas de determinada Série não seja instalada em segunda convocação ou não tenha quórum mínimo para deliberar a matéria, após observação das disposições da Cláusula 10 abaixo, o Agente Fiduciário não deverá considerar antecipadamente vencidas as Debêntures. Nesta hipótese, o Agente Fiduciário não estará compelido a convocar nova Assembleia Geral de Debenturistas por conta do(s) Evento(s) de Inadimplemento Não Automático objeto de deliberação na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 7.6** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 – Segmento Cetip UTVM informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento pela Emissora, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura, sob pena de, em não o fazendo no prazo estabelecido, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Não obstante a comunicação imediata à B3 – Segmento Cetip UTVM em caso de vencimento antecipado, caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM, a Emissora deverá comunicar à B3 – Segmento Cetip UTVM, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 7.7** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures deverão ser



imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos, e não pagos, pela Emissora, nos termos desta Escritura e/ou dos documentos da Emissão, ao Agente Fiduciário; (ii) quaisquer valores devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura e/ou dos documentos da Emissão, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures, que não sejam os valores a que se referem os itens (i), acima, e (iii), (iv) e (v), abaixo; (iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iv) Juros Remuneratórios; e (v) Valor Nominal Atualizado. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos dos Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial.

8 Obrigações Adicionais da Emissora

8.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, além de outras previstas na regulamentação em vigor, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica) ou em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento de pedido do Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, que deverão ser publicadas nos prazos legais, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, e, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da entrega destas ao Agente Fiduciário, fornecer (a.i) relatório consolidado da memória de cálculo, calculado pela Emissora e assinado pelo seu representante legal, obtido a partir dos números auditados da Emissora, explicitando todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro, sob pena de



impossibilidade de verificação pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (a.ii) declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; e (2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

- (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas de suas respectivas divulgações, cópia de suas informações trimestrais relativas ao trimestre então encerrado, que deverão ser publicadas nos prazos legais, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, conforme exigido pela legislação aplicável;
- (c) em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente ou determinação legal ou regulamentar, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução CVM 583;
- (d) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento;
- (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, comprovante do protocolo de apresentação desta Escritura e de seus aditamentos perante a JUCEPAR, salvo no caso da JUCEPAR estar com as operações suspensas por fator extraordinário, quando esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCEPAR restabeleça a prestação regular dos seus serviços;
- (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do pedido pelo Agente Fiduciário, cópia do relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco;



- (g) o organograma do grupo societário da Emissora, os dados financeiros e os atos societários necessários à realização do relatório mencionado na Cláusula 9.4 item (xiii) e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do pedido apresentado pelo Agente Fiduciário. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores diretos e as empresas do seu Grupo Econômico, controladas, sociedades sob controle comum e coligadas da Emissora e integrantes do seu bloco de controle na data de encerramento de cada exercício social; e
- (h) via original (quando possível), cópia autenticada ou cópia eletrônica arquivada na JUCEPAR das atas de Assembleias Gerais de Debenturistas que integrem a Emissão;
- (ii) enviar à B3 – Segmento Cetip UTM os documentos e informações exigidos por esta entidade, no prazo solicitado;
- (iii) comunicar a ocorrência de um Evento de Inadimplemento ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento sobre o mesmo;
- (iv) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (v) manter registro de companhia aberta, pelo menos como emissor categoria B, durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
- (vi) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Agência de Classificação de Risco para atribuir classificação de risco às Debêntures, bem como manter o rating válido e atualizado, pelo menos anualmente, tendo como base o primeiro relatório de classificação de risco, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Moody's, ou a Fitch, mediante contratação de agência de classificação de risco que não as mencionadas anteriormente, conforme venha a



ser aprovada pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos termos desta Escritura;

- (vii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário ou via fato relevante ao mercado sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Emissora que cause Efeito Adverso Relevante;
- (viii) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV;
- (ix) preparar e proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (x) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (xi) convocar, nos termos da Cláusula 10.1 desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (xii) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário sobre a convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xiii) comparecer, por meio de seus representantes, nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xiv) cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto nos caso em que (a) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (b) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta;
- (xv) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado, incluindo riscos civis;



- (xvi) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, pela B3 – Segmento Cetip UTVM;
- (xvii) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com esta Escritura;
- (xviii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura e dos documentos da Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xix) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, conforme aplicáveis, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações, exceto por aquelas que estejam (a) em processo regular de renovação, ou (b) sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não lhe gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xx) recolher, tempestivamente, quaisquer tributos, tarifas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xxi) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 4;
- (xxii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto na hipótese de serem contestados de boa fé e desde que, neste caso, sejam provisionados de acordo com os princípios contábeis aplicáveis;
- (xxiii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo: (a) o Agente Fiduciário; (b) o Banco Liquidante; (c) o Escriturador; (d) os auditores independentes, (e) a Agência de Classificação de Risco; e (f) o Formador de Mercado; e (g) os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário;



- (xxiv) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na ANBIMA e na B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme aplicável, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos, os atos societários da Emissora, e (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador e Formador de Mercado, conforme aplicável;
- (xxv) guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxvi) manter as Debêntures depositadas para negociação junto ao CETIP21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures no CETIP21;
- (xxvii) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto na Cláusula 9.6.7 abaixo;
- (xxviii) fornecer ao Coordenador Líder, desde que solicitado com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência (ou em prazo menor, caso exigido para cumprir determinações de autoridades competentes) a documentação relativa à Oferta e por 5 (cinco) anos contados da data de celebração desta Escritura, guardar toda a documentação relativa à Oferta, bem como apresentá-la, em tempo hábil para cumprir com o prazo estipulado por ordem judicial, administrativa ou arbitral, ao Coordenador Líder, sempre que assim solicitada;
- (xxix) cumprir e adotar medidas para que suas controladas, cumpram a legislação ambiental em vigor, incluindo, mas não se limitando, a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente (“**Leis Ambientais**”), além da legislação trabalhista em vigor (“**Leis Trabalhistas**” e, em conjunto com Leis Ambientais, as “**Leis Ambientais e Trabalhistas**”), conforme aplicável, exceto nos casos em que (a) o referido descumprimento seja, direta ou indiretamente, remediado ou compensado no prazo indicado pela autoridade competente ou, na falta de um prazo específico, em até 30 (trinta) dias do descumprimento e haja comprovação nesse sentido; e/ou (b) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas



administrativa e/ou arbitral e/ou judicial; e/ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (xxx) adotar e cumprir, e fazer com que suas controladas adotem e cumpram, medidas de ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes das atividades por elas realizadas, não utilizando, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas legalmente proibidas ou que de qualquer forma enseje exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil prejudicial. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas pela legislação em vigor para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;
- (xxxi) notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência do fato, caso se verifique que quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura eram, à época em que foram prestadas, total ou parcialmente falsas ou, inverídicas;
- (xxxii) não votar, realizar ou permitir que seja votada ou realizada, por ocasião de qualquer alteração do estatuto social da Emissora, matérias que causem Efeito Adverso Relevante;
- (xxxiii) cumprir, por si e por suas controladas, conforme aplicável, e adotar medidas para que seus respectivos administradores e empregados cumpram a legislação aplicável à Emissora ou a suas controladas, conforme o caso, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“**Lei nº 9.613**”), nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada (“**Lei nº 12.846**”) e seus regulamentos, ao *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, ao *UK Bribery Act* ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicáveis, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) (“**Leis Anticorrupção**”), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva



à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

- (xxxiv) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º da Lei 12.431;
- (xxxv) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura exclusivamente por meio de transferência bancária; e
- (xxxvi) disponibilizar aos Coordenadores e demais partes envolvidas na realização da Oferta todas as informações necessárias para que os Prospectos, incluindo o Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2008, conforme alterada (“**Formulário de Referência**” e “**Instrução CVM 480**”, respectivamente), contenham, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das controladas, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas controladas e quaisquer outras informações relevantes, envidando seus melhores esforços neste sentido.

8.2 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 – Segmento Cetip UTMV sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

8.3 Para fins desta Escritura, considera-se “**Efeito Adverso Relevante**” a ocorrência de alteração materialmente adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais e/ou operacionais, exclusivamente da Emissora, que impacte de forma significativa e material a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura.

9 Agente Fiduciário

9.1 Nomeação

A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Oferta a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo desta



Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.1.1 O Agente Fiduciário da Emissão também atua, nesta data, como agente fiduciário ou agente de notas das seguintes emissões: (i) quarta emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS (“COMGÁS”), no valor de R\$ 591.894.000,00 (quinhentos e noventa e um milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2015, em 3 (três) séries, sendo (1) 269.620 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentas e vinte) debêntures da primeira série; (2) 242.374 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentas e setenta e quatro) debêntures da segunda série; e (3) 79.900 (setenta e nove mil e novecentas) debêntures da terceira série, e data de vencimento em 15 de dezembro de 2020, 15 de dezembro de 2022 e 15 de dezembro de 2025, e valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), e taxas de juros de IPCA + 7,1432%, IPCA + 7,4820% e IPCA + 7,3570%, respectivamente. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento; (ii) quinta emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2016, representada por 675.000 (seiscentas e setenta e cinco mil) debêntures, com vencimento em 15 de dezembro de 2023, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de juros de IPCA + 5,8680% ao ano. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; (iii) sexta emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2017, representada por 400.000 (quatrocentas mil) debêntures, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de juros de IPCA + 4,3338% ao ano. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; (iv) sétima emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de maio de 2018, representada por 215.000 (duzentas e quinze mil) debêntures, com vencimento em 15 de maio de 2028, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de juros de IGPM + 6,10% ao ano. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; (v) décima primeira emissão de debêntures simples, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória prestada pela Emissora, da Rumo Malha Norte S.A., em série única, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos



milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de fevereiro de 2019, representada por 500.000 (quinhentas mil) debêntures, com vencimento em 15 de fevereiro de 2026, sendo o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e taxa de juros de IPCA + 4,6750%; (vi) décima segunda emissão de debêntures simples, da espécie quirografária da Emissora, em série única, no valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de fevereiro de 2019, representada por 600.000 (seiscentas mil) debêntures, com vencimento em 15 de fevereiro de 2029, sendo o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e taxa de juros de IPCA + 4,5000%. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; e (vii) décima terceira emissão de debêntures simples, da espécie quirografária da Emissora, em 2 (duas) séries, no valor de R\$ 1.129.136.000,00 (um bilhão, cento e vinte e nove milhões, cento e trinta e seis mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2019, representada por 906.856 (novecentos e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis mil) debêntures da primeira série e 222.280 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta) debêntures da segunda série, com vencimento em 15 de outubro de 2029, sendo o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e taxa de juros de IPCA + 3,9000% da primeira série e taxa de juros de IPCA + 4,0000% da segunda série. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento.

- 9.1.2** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 9.1.3** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, cuja elaboração permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 9.1.4** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Escritura, somente serão válidos quando (a) previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) devidamente comprovados pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário.



9.2 Declarações

O Agente Fiduciário, neste ato assim nomeado, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) estar ciente da regulamentação aplicável proferida pelo BACEN e pela CVM, incluindo, sem limitação, a Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (iv) aceitar integralmente esta Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (v) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (vi) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no



sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que deveria ter conhecimento com base na sua *expertise* para atuação nesta função;

- (xiii) que o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o referido mandato em pleno vigor;
- (xiv) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
- (xv) que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões descritas na Cláusula 9.1.1 acima.

9.3 Substituição

Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório em casos excepcionais e enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 583.

- (i) Caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções, o que deverá ocorrer, necessariamente, em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da renúncia do Agente Fiduciário.
- (ii) Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.



- (iii) É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura, e estará sujeita aos requisitos previstos na Instrução CVM 583, bem como eventuais normas posteriores.
- (a) Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.
- (b) A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCEPAR.
- (iv) Na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, em razão de renúncia pelo Agente Fiduciário ou destituição pelos Debenturistas, caberá ao Agente Fiduciário, mediante recebimento de notificação neste sentido, pela Emissora, efetuar a devolução para a Emissora dos valores já pagos correspondentes ao período no qual não houve ou não haverá efetiva prestação de serviços pelo Agente Fiduciário então substituído.
- (v) O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a



Emissora e o Agente Fiduciário substituto, desde que referida remuneração seja refletida em aditamento à esta Escritura.

- (vi) Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato(s) da CVM.

9.4 Deveres

Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM 583, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 9.3 acima;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura, bem como seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xii) abaixo sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar, de forma justificada, sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;



- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade do domicílio ou da sede da Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) incitar o cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) informar alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) apresentar comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) indicar quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) incitar o resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período;
 - (f) constituir e aplicar o fundo de amortização ou outros tipos fundos, quando houver;



- (g) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora, os quais deverão ser fornecidos exclusivamente a partir da efetiva utilização de tais recursos;
- (h) enviar a relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
- (i) cumprir de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (j) comunicar a existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período;
- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (l) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório de que trata o inciso (xiii) desta Cláusula 9.4 aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos. O Agente Fiduciário deve manter ainda disponível em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;
- (m) enviar o relatório de que trata o inciso (xiii) desta Cláusula 9.4 à Emissora, no mesmo prazo de que trata o inciso (xiv) acima, para que esta o divulgue na forma prevista na regulamentação específica;
- (n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços;
- (o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (p) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de



obrigações assumidas na presente Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias e cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

- (q) acompanhar diariamente o cálculo do saldo devedor das Debêntures, bem como o seu Valor Nominal Atualizado, disponibilizando-os aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br);
- (r) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (s) divulgar as informações referidas na alínea (k) do inciso (xiii) desta Cláusula 9.4 em sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br) tão logo delas tenha conhecimento; e
- (t) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

9.5 Atribuições Específicas

No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

9.6 Remuneração do Agente Fiduciário

Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e dos Instrumentos da Emissão, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta



Escritura e as demais no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura dos anos subsequentes.

- 9.6.1** A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.
- 9.6.2** A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será calculada *pro rata die*.
- 9.6.3** As parcelas serão acrescidas dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), bem como quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento, excetuando-se a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).
- 9.6.4** As parcelas citadas acima serão reajustadas variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 9.6.5** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação da Emissora e posterior envio dos comprovantes de despesas, quais sejam: publicações em geral, notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- 9.6.6** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária



pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.6.7 Os honorários e demais remunerações, se houver, serão devidos mesmo após o vencimento final dos títulos emitidos, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora, conforme o caso.

9.6.8 Serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado às ocorrências abaixo:

- (i) Em caso de inadimplemento das obrigações inerentes ao Agente Fiduciário, nos termos da presente Escritura, após a Primeira Data de Integralização, levando o Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Debenturistas;
- (ii) Participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a Primeira Data de Integralização;
- (iii) Atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas na presente Escritura;
- (iv) Participação em reuniões formais ou virtuais com os Debenturistas, após a Primeira Data de Integralização;
- (v) Realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, de forma presencial e/ou virtual;
- (vi) Implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referido no item “iv” e “v” acima;
- (vii) Celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após a Primeira Data de Integralização;
- (viii) Horas externas ao escritório do Agente Fiduciário; e
- (ix) Reestruturação das condições estabelecidas na Emissão após a Primeira Data de Integralização.



9.6.9 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre os títulos emitidos na ordem de pagamento.

9.7 Despesas

A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios sucumbenciais, honorários de peritos, avaliadores, auditores independentes e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora.

9.7.1 O ressarcimento a que se refere a Cláusula 9.7 será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, à Emissora, de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

9.7.2 Em caso de inadimplência, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, se sucumbenciais. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.



9.7.3 As despesas a que se refere a Cláusula 9.7 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- (iii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iv) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (v) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- (vi) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de vencimento antecipado das Debêntures, bem como depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas; e
- (vii) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, a exclusivo critério dos Debenturistas e desde que justificados, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.7.4 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora, preferindo às Debêntures na ordem de pagamento.

9.7.5 O Agente Fiduciário fica, desde já, ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 9.7.2. e 9.7.3. acima reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.



10 Assembleia Geral de Debenturistas

10.1 Convocação

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas.

10.1.1 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM.

10.1.2 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará conforme a Lei das Sociedades por Ações.

10.1.3 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da primeira publicação do edital da segunda convocação para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas.

10.1.4 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas à qual comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação de cada Série, independentemente de publicações e/ou avisos.

10.1.5 As deliberações tomadas pelos Debenturistas de cada Série, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos Debenturistas de cada Série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas de determinada Série ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.2 Quórum de Instalação

A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas da respectiva Série.



10.2.1 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10.3 Mesa Diretora

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.4 Quórum de Deliberação

Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

10.4.1 Todas as matérias submetidas à deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das Séries, inclusive os casos de renúncia ou perdão temporário para as hipóteses de Eventos de Inadimplemento, estão sujeitas ao quórum de aprovação de Debenturistas da respectiva Série representando, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou (ii) em segunda convocação, a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva Série presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas da respectiva Série representando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em segunda convocação.

10.4.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.4.1, estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries, em primeira ou segunda convocação, as alterações (a) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (d) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série; (e) das obrigações estabelecidas na Cláusula 8 acima; (f) da redação de qualquer dos Eventos de Inadimplemento; e (g) das disposições desta Cláusula 10.4.2.



10.5 Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas

Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.5.1 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5.2 Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

11 Declarações da Emissora

11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, autorizada a desempenhar as atividades descritas no seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias para celebrar a presente Escritura, bem como qualquer dos documentos da Emissão e da Oferta, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários para tanto;
- (iii) as obrigações assumidas nesta Escritura e nos demais documentos da Oferta constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (iv) a celebração da presente Escritura e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e a emissão das Debêntures (a) não infringem e nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social; (b) não infringem e nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses



instrumentos; (c) não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe sejam aplicáveis; (d) não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que esteja sujeita, e (e) não implicam na criação de qualquer hipoteca, penhor, usufruto, fideicomisso, encargo ou outro gravame, incluindo, sem limitação, qualquer equivalente sob a lei brasileira, sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;

- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo (a) depósito das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP 21; e (b) arquivamento da RCA da Emissão na JUCEPAR, conforme Cláusula 2.1.4 acima; e (c) arquivamento da presente Escritura e seus eventuais aditamentos na JUCEPAR, os quais, diante do funcionamento não regular da JUCEPAR em decorrência da pandemia causada pela Covid-19 para fins de recebimento do protocolo desta Escritura, deverão ser registrados dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCEPAR restabeleça a prestação regular dos seus serviços, conforme previsto na Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020;
- (vi) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 e as informações trimestrais consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 30 de setembro de 2020 apresentam, de maneira adequada, a situação financeira da Emissora na data a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, não tendo ocorrido, desde 30 de setembro de 2020, nenhum Efeito Adverso Relevante;
- (vii) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro que causem um Efeito Adverso Relevante, exceto conforme descrito no Formulário de Referência;
- (viii) tem todas as autorizações e licenças relevantes para o devido funcionamento de suas atividades, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas autorizações e licenças que estejam (i) em processo regular de renovação, ou (ii) a Emissora possua provimento jurisdicional e administrativo vigente autorizando sua atuação sem a(s) referida(s) licenças, ou (iii) sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas



esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cuja ausência não lhe gere um Efeito Adverso Relevante, sendo que, até a data da presente declaração, a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas autorizações ou licenças cuja ausência possa lhe gerar um Efeito Adverso Relevante ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas cuja ausência possa lhe gerar um Efeito Adverso Relevante;

- (ix) está cumprindo com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto nos casos em que (a) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência da Emissora na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta;
- (x) a Emissora e as suas controladas:
 - (a) não estão violando as Leis Ambientais, exceto nos casos em que (a) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial, ou (b) em relação ao fato, o objeto do descumprimento seja, direta ou indiretamente, remediado ou compensado pela Emissora no prazo indicado pela autoridade competente ou, na falta de um prazo específico, em até 30 (trinta) dias do descumprimento, conforme comprovado pela autoridade competente, quando existir decisão definitiva e irrecorrível no âmbito de discussões de boa-fé; ou (c) tenham sido devidamente descritos no Formulário de Referência da Emissora na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta; ou (d) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
 - (b) no melhor do seu conhecimento, não detêm ou operam qualquer imóvel contaminado com substância sujeita às Leis Ambientais, não foram responsabilizadas por qualquer descarte em local não apropriado ou contaminação sob quaisquer Leis Ambientais e não estão sujeitas a qualquer demanda relacionada a quaisquer Leis Ambientais, exceto nos casos em que (a) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial, ou (b) em relação ao fato,



o objeto do descumprimento seja, direta ou indiretamente, remediado ou compensado pela Emissora no prazo indicado pela autoridade competente ou, na falta de um prazo específico, em até 30 (trinta) dias do descumprimento, conforme comprovado pela autoridade competente, quando existir decisão definitiva e irrecorrível no âmbito de discussões de boa-fé, ou (c) tenham sido devidamente descritos no Formulário de Referência da Emissora na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, ou (d) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (c) obtiveram e estão cumprindo todas as licenças, certificados, autorizações, concessões, aprovações, alvarás e permissões que lhes sejam exigidas e que sejam relevantes para a consecução de suas atividades pelas Leis Ambientais aplicáveis para conduzir seus negócios, exceto por aquelas que estejam em processo regular de renovação e/ou obtenção ou sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cuja ausência não possa gerar um Efeito Adverso Relevante; e
 - (d) não são parte de qualquer ordem, decreto ou acordo que imponha qualquer obrigação ou responsabilidade prevista nas Leis Ambientais, exceto nos casos em que **(a)** estas ordens, decretos ou acordos tenham sido ou estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e referidos fatos não causem um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** estas ordens, decretos ou acordos tenham sido devidamente descritos no Formulário de Referência da Emissora na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta;
- (xi) (a) não descumpra qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que possa causar um Efeito Adverso Relevante, exceto por aqueles já previstos no Formulário de Referência; e (b) não tem conhecimento de qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental de qualquer natureza que não tenha sido divulgado por meio de Formulário de Referência, conforme exigido pela Instrução CVM 480 ou por outra norma, regulamentação ou determinação legal que assim exija, incluindo atualizações posteriores referentes a eventuais desdobramentos relacionados ou decorrentes de tais informações, em qualquer dos casos deste inciso, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;



- (xii) não está envolvida em prática trabalhista ilegal definida como tal na legislação brasileira e em cada jurisdição na qual a Emissora opere, exceto nos casos em que (I) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial, ou (II) em relação ao fato, o objeto do descumprimento seja, direta ou indiretamente, remediado ou compensado pela Emissora no prazo indicado pela autoridade competente ou, na falta de um prazo específico, em até 30 (trinta) dias do descumprimento, conforme comprovado pela autoridade competente, quando existir decisão definitiva e irrecorrível no âmbito de discussões de boa-fé, ou (III) que tenham sido devidamente descritos no Formulário de Referência da Emissora na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, ou (IV) não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) sem prejuízo do disposto na alínea (xi) acima, não tem conhecimento de qualquer processo relevante, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental em nome da Emissora que, (I) não tenha sido divulgado por meio de Formulário de Referência, conforme exigido pela Instrução CVM 480 ou por outra norma, regulamentação ou determinação legal que assim exija, incluindo atualizações posteriores referentes a eventuais desdobramentos relacionados ou decorrentes de tais informações, e/ou (II) possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora, **exclusivamente** em relação à utilização de práticas de trabalho escravo ou análogo ao escravo, ou de utilização de mão de obra infantil, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira, exceto pela existência de processos judiciais e/ou administrativo identificados no Formulário de Referência publicado na data do Aviso ao Mercado, bem como mantém políticas e procedimentos internos adequados à contratação de fornecedores, para evitar a utilização de práticas de trabalho escravo ou análogo ao escravo, ou de utilização de mão de obra infantil, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira;
- (xiv) sem prejuízo do disposto no item (xi) acima, não está em curso ou é iminente ou, até onde seja de conhecimento da Emissora ou qualquer de suas controladas, está contemplada, qualquer reclamação trabalhista decorrente de prática trabalhista ilegal contra a Emissora, nem reclamação trabalhista e/ou procedimento arbitral decorrente de acordos coletivos de trabalho, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) que tenham sido descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante;



- (xv) nenhuma greve, desaceleração (*slowdown*) ou paralisação está em curso ou, no melhor conhecimento da Emissora, é contemplada ou iminente, contra a Emissora ou qualquer de suas controladas, que possa causar Efeito Adverso Relevante ou nenhuma disputa trabalhista relacionada aos sindicatos existe atualmente, ou está pendente ou iminente, com relação aos empregados da Emissora ou qualquer de suas controladas exceto nos casos (a) em que o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) que tenham sido devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) no conhecimento da Emissora, não houve qualquer violação de lei brasileira federal, estadual ou local, no tocante à discriminação na contratação, promoção ou remuneração de funcionários ou de quaisquer leis versando sobre salários ou jornadas quanto aos funcionários da Emissora ou qualquer de suas controladas, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cuja consequência não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) tenham sido descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) os representantes legais que assinam esta Escritura e os demais documentos da Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (xviii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e não ocorreu, nem está em curso, na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, qualquer Evento de Inadimplemento ou qualquer evento ou ato que possa configurar um Evento de Inadimplemento;
- (xix) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais investidores das Debêntures são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos (exceto, neste último caso, se informada a última data de atualização pela Emissora aos Coordenadores no âmbito da auditoria legal) e incluem os



documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

- (xx) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, que incorporam o Formulário de Referência da Emissora, conterão, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das controladas, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas controladas e quaisquer outras informações relevantes;
- (xxi) o Formulário de Referência da Emissora conterá, durante todo o período da Oferta, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora no contexto da presente Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e das responsabilidades da Emissora e de suas Controladas Relevantes, bem como de suas respectivas condições econômico-financeiras, lucros, perdas e perspectivas, riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas Controladas Relevantes e quaisquer outras informações relevantes, e não conterá declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações serão verdadeiras consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xxii) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou a qualquer Controlada Relevante que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência e/ou nas demonstrações financeiras consolidadas e nas demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Emissora, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;
- (xxiii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas e que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta, com base em suposições razoáveis;
- (xxiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto nos casos em que (a) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) o referido



descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência da Emissora data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta;

- (xxv) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura e/ou qualquer dos documentos da Emissão;
- (xxvi) cumpre e adota medidas para que suas controladas, respectivos conselheiros, diretores e/ou empregados cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam a assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dá conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenham conhecimento de qualquer fato relevante envolvendo a violação das aludidas normas pela Emissora, por suas Controladas Relevantes, conselheiros, diretores e/ou seus empregados, comunicará tal fato ao mercado, de acordo com a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada; e (e) não foi condenada definitivamente na esfera administrativa ou judicial por descumprimento de qualquer das Leis Anticorrupção;
- (xxvii) nesta data, não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xxviii) (a) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão, conforme descritas nesta Escritura e na Instrução CVM 583; (b) tem ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário;



- (xxix) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xxx) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxxi) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria do Ministério de Infraestrutura;
- (xxxii) a Emissora declara, por si e por suas Controladas Relevantes, que mantêm justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos; e
- (xxxiii) a Emissora declara, por si e pelas Controladas Relevantes, que mantêm os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas em seu segmento de atuação, sendo certo que as coberturas de risco abrangem, inclusive, riscos civis.

11.2 A Emissora, de forma irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos e perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, honorários de peritos e avaliadores) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula.

12 Comunicações

12.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, observado o disposto na Cláusula 12.1.1 abaixo:

- (i) Para a Emissora:

Rumo S.A.

Rua Emílio Bertolini, nº 100, Cajuru,

CEP 82920-030 - Curitiba, PR

At.: Gabriel Leite

Telefone: (41) 2141-7520



E-mail: gabriel.leite@rumolog.com; tesouraria@rumolog.com

- (ii) Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401

CEP 04534-002 – São Paulo, SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo de Oliveira

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

- (iii) Para o Banco Liquidante e Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

CEP 06029-900 - Osasco, São Paulo

At.: Rosinaldo Batista Gomes e Marcelo Ronaldo Poli

Telefone: (11) 3684-9444

E-mail: 4010.rosinaldo@bradesco.com.br

- (iv) Para a B3 – Segmento CETIP UTM:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTM

Praça Antônio Prado, 48, 4º andar

CEP 01010-901 – São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- 12.2** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou, ainda, por correio eletrônico (e-mail) nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.



13 Disposições Gerais

13.1 Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

13.3 Irrevogabilidade e Irretratabilidade

Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

13.4 Independência das Disposições da Escritura

Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.5 Dispensa de Assembleia Geral de Debenturistas

Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou



aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos relativos à Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 – Segmento Cetip UTVM ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, Jornais de Publicação, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.6 Princípios de Probidade e Boa Fé

As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.7 Cômputo de Prazos

Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

13.8 Despesas

A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na B3 – Segmento Cetip UTVM e na ANBIMA; (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao registro desta Escritura e seus aditamentos na JUCEPAR; (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão e à Oferta, como a RCA da Emissão; e (iv) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Banco Liquidante e Escriturador e Formador de Mercado, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

13.9 Substituição de Prestadores de Serviços

É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco. A substituição do



Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, em conformidade com o disposto na Cláusula 10 acima, ressalvada a contratação da Agência de Classificação de Risco, que poderá ser efetuada sem Assembleia Geral de Debenturistas, desde que a Agência de Classificação de Risco contratada seja uma das citadas no item (vi) da Cláusula 8.1.

14 Lei Aplicável

Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

15 Foro

Fica eleito o foro da Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* * *



**Anexo I à Escritura Particular da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples,
Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para
Distribuição Pública, da Rumo S.A.**

Portaria do Ministério de Infraestrutura



DESPACHO Nº 106, DE 16 DE JULHO DE 2020

decide o processo 23000.009580/2020-58.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 174/2020/CGSE/DISUP/SERES, determina perante o curso de Gestão da Produção Industrial (cód. 99902) ofertado pela Faculdade de Tecnologia de Jacaré (cód. 778), mantida pelo CETEC Educacional S.A. (cód. 3082), CNPJ 07.761.676/0001-47:

- I. A redução de 100 (cem) para 50 (cinquenta) vagas totais anuais;
- II. A conclusão do Processo e-MEC nº 201217153, observada a redução de vagas;
- III. A revogação das medidas cautelares impostas ao curso pela Portaria SERES nº 74/2020;
- IV. A notificação da Instituição sobre o teor da decisão, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC e a informação da possibilidade de apresentar recurso ao Conselho Nacional de Educação no prazo de trinta dias, nos termos do art. 63 do Decreto 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 107, DE 16 DE JULHO DE 2020

decide o processo 23000.029640/2019-15

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 88/2020/CGSE/DISUP/SERES, determina em face da Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras - FACEL (cód. 1257), mantida pela Associação Educacional das Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus no Estado do Paraná (cód. 841) - CNPJ 77.387.363/0001-56:

- (i) o arquivamento do Processo nº 23000.029640/2019-15;
- (ii) a notificação do teor da decisão à mantenedora, por meio eletrônico, através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 108, DE 16 DE JULHO DE 2020

Processo nº 23000.029636/2019-57

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 162/2020/CGSE/DISUP/SERES, determina perante o curso de Engenharia de Produção (cód. 90699) ofertado pela CNEC Rio das Ostras (cód. 2334), mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (cód. 407), CNPJ 33.621.384/0001-19:

- (I) A redução de 100 (cem) vagas autorizadas para 60 (sessenta) vagas totais anuais.
- (II) A revogação das medidas cautelares aplicadas ao curso por meio da Portaria SERES/MEC nº 530/2019.
- (III) A conclusão do Processo e-MEC nº 201217205 observada a redução das vagas.
- (IV) A notificação da Instituição do teor da decisão com a informação da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de 30 (trinta dias), nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

RICARDO BRAGA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CAMPUS IPORÁ

PORTARIA Nº 215, DE 9 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL GOIANO - CAMPUS IPORÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria/IF Goiano nº 109, de 17.01.2020, DOU de 20.01.2020 e Portaria/IF Goiano nº 28 de 18.01.2012, DOU de 20.01.2012 Campus Iporá, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, contados a partir de 29.07.2020, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, para contratação de Professor Substituto, objeto do Edital nº 19 de 04.07.2019, publicado no DOU de 05.07.2019, homologado pelo Edital nº 19 de 04.07.2019, publicado no DOU de 29.07.2019, seção 03 pág. 144.

RODRIGO ALVES MOREIRA
Substituto

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 924, DE 15 DE JULHO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 37, III, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta no nos autos do Processo nº 23125.011059/2020-15, de 10/06/2020, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de professor substituto, regido pelo Edital nº 007/2019, homologado através do Edital nº 010/2019, publicado no DOU nº 139, página 080 a 082 seção 3, de 22/07/2019, de modo que este se encerre em 22/07/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR SA DE OLIVEIRA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 1.531, DE 15 DE JULHO DE 2020

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Ferroviária, no setor de logística e transporte, proposto pela Rumo Malha Paulista S.A., integrante do programa de Parcerias de Investimentos - PPI, nos termos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e do Decreto nº 9.059, de 25 de maio de 2017.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, no Decreto nº 9.059, de 25 de maio de 2017, e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura ferroviária, no setor de logística e transporte, proposto pela Rumo Malha Paulista S.A., CNPJ nº 02.502.844/0001-66, "Projeto de Prorrogação da Malha Paulista", que tem por objeto os investimentos obrigatórios previstos no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Malha Paulista, para prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária, que poderá ser explorada pelo prazo adicional de 30 anos, compreendendo:

- I - ampliação de pátios de cruzamento;
- II - implantação de novos pátios de cruzamento;
- III - duplicação de trechos ferroviários;
- IV - modernização de via permanente da linha tronco;
- V - modernização de via permanente dos ramais;
- VI - investimentos em sistemas ferroviários na linha tronco;
- VII - aquisição de equipamentos de via; e
- VIII - minimização de conflitos urbanos, bem como o pagamento de despesas de outorga, no Estado de São Paulo, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Rumo Malha Paulista S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.022699/2020-99 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

ANEXO	
Descrição do Projeto	Projeto da Rumo Malha Paulista S.A. tem por objeto os investimentos obrigatórios previstos no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Malha Paulista, para prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária, que poderá ser explorada pelo prazo adicional de 30 anos, compreendendo: (i) ampliação de pátios de cruzamento; (ii) implantação de novos pátios de cruzamento; (iii) duplicação de trechos ferroviários; (iv) modernização de via permanente da linha tronco; (v) modernização de via permanente dos ramais; (vi) investimentos em sistemas ferroviários na linha tronco; (vii) aquisição de equipamentos de via; e (viii) minimização de conflitos urbanos, bem como o pagamento de despesas de outorga, no Estado de São Paulo.
Nome Empresarial	Rumo Malha Paulista S.A.
CNPJ	02.502.844/0001-66
Relação das Pessoas Jurídicas	- Rumo S.A. - 100% (CNPJ: 02.387.241/0001-60) - Controladora
	Relação dos Principais Documentos Apresentados
	- Formulário de Cadastro do Projeto. (Anexo I).
	- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo II).
	- Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de fevereiro de 2017 - Alteração da Denominação Social para Rumo Malha Paulista S.A. e Estatuto Social Consolidado.
	- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
	- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
	Local de Implantação do Projeto
	Estado de São Paulo



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020071700029

